TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Coremas.
Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara de Vereadores, relativa ao exercício financeiro de 2008, tendo como gestor o Sr. ***Reginaldo Cavalcante***. *Julga-se regular. Recomendações à atual administração. Cumprimento integral da LRF.*

ACÓRDÃO APL – TC - 00424/2.010

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **03.142/09** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Coremas**, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Sr. ***Reginaldo Cavalcante***, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF*;*

2. **comunicar** à Receita Federal (INSS) os fatos indicados pela d. Auditoria para as providências a seu cargo;

3. **recomendar** à atual gestão da Câmara Municipal de Coremas, no sentido de guardar estrita observância aos ditames constitucionais e legais, em especial da legislação previdenciária.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe em Exercício.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. **João Agripino**, **em 12 de maio de 2.010**.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Cons. Presidente em Exercício

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Cons. Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Chefe em Exercício junto ao TCE/PB